



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Mensagem nº 24 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 8 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos membros do Conselho Tutelar, com reposição inflacionária e aumento real, a partir de 01/05/2017, com fundamento no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências", para que seja deliberado com a máxima urgência possível, a fim de ser aplicado o seu conteúdo normativo a partir de 1º de maio de 2017, observadas as disposições pertinentes do artigo 43 e as restrições do seu § 3º, da Lei Orgânica do Município, assim como do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Após reunião realizada no dia 27 de abril de 2017, na sede administrativa deste Município, entre este Prefeito e a Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, da qual participaram vários servidores municipais e membros sindicais, realizada no dia 27/04/2017, houve consenso geral no sentido de que a crise econômica, moral e política que atravessa este país, trazendo uma avalanche de instabilidades enormes para toda a nação brasileira e incertezas aos empresários do setor produtivo e comercial, que geram empregos e rendas, provoca a paralisação da Administração Pública com o esfriamento e até mesmo queda da arrecadação, restringindo a possibilidade de tomar decisões, principalmente, as de assumir despesas novas diante da expectativa negativa de que sequer serão recebidas as receitas orçamentárias, da maneira como previstas e programadas.

Para comprovar estas colocações, apresentei a todos os participantes da reunião documentos contábeis contendo demonstrativos de que comparadas as receitas de 2017, com as arrecadas no mesmo período de 2016, já houve uma queda altamente preocupante de 3,52%, exatamente porque as tendências do atual exercício financeiro são de que poderão cair ainda mais.

Não bastasse isto, demonstrei, também, em cima de documentos hábeis e oficiais, que neste exercício corrente de 2017 as despesas com o pessoal civil desta Prefeitura Municipal atingirão a soma de R\$ 48.000.000,00, ou seja, quase o percentual de 52% da totalidade das receitas correntes e de capital, o que poderá deixar esta Administração numa situação bastante desconfortável perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

E para sedimentar com mais clareza as explicações apresentadas aos membros sindicais e aos servidores dos órgãos diretamente relacionados às áreas administrativa, financeira, orçamentária e contábil, demonstrei, também, que de acordo com o custo mensal e atual da folha de pagamento, cada 1% de acréscimo decorrente de reposição salarial aumentará algo em torno a R\$ 500.000,00, ou seja, se fosse aplicar, a título de exemplo, 10% de reajuste salarial, seria preciso obter novos recursos financeiros, para contrapartida das despesas de caráter continuado, em torno de R\$ 5.000.000,00, dentro do exercício orçamentário de 2017.

São inúmeras as medidas administrativas que estão sendo tomadas para conter e diminuir os gastos públicos municipais, dentre as quais, apenas para ilustrar as informações prestadas, o fechamento de uma escola e a redução do números de salas de aulas, assim como de horas extras que estavam sendo pagas para os serviços prestados fora dos horários normais, e também a renegociação direta para a diminuição de valores de prestação de serviços e de alugueis de prédios particulares e de fornecimento de bens de consumo, restringindo drasticamente as novas compras realizadas e retardamento o início de novos programas, com todo o cuidado e esmero necessários para não prejudicar os que atualmente se encontram em execução.

Entretanto, vejo-me obrigado a reconhecer que essas medidas de contenção de gastos públicos ainda são muito insuficientes, diante da comprovada necessidade de recursos financeiros que esta Administração precisaria dispor para honrar os compromissos com o pagamento das despesas de pessoal civil, caso fossem aprovados e aplicados os índices percentuais de aumentos salariais sugeridos pela Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de reposição das perdas inflacionárias.

Algumas das razões da impossibilidade de atender à reivindicação nos patamares inicialmente postulados são tributadas diretamente aos cortes de despesas que também precisariam ser realizadas em outras prioridades governamentais de relevante interesse público, dentre as quais a distribuição gratuita de remédios, a realização de exames médicos, as viagens intermunicipais para transportar doentes, os serviços de transporte rodoviário de estudantes universitários para diversas cidades da região, os subsídios dos passes rodoviários das trabalhadoras domésticas, a suspensão do compromisso assumido com o Estado para o fornecimento de merenda para escolas estaduais a fim de que este volte a fazê-lo, e mais uma série de medidas relacionadas com atividades muito importantes, como a diminuição dos dias de coleta do lixo domiciliar urbano.

E encerrei a exposição de motivos lembrando, também, que com os aumentos dados ao auxílio alimentação, durante o ano de 2016, através dos créditos financeiros aos cartões magnéticos, beneficiando sobremaneira toda a classe dos servidores públicos municipais, este Município de Guariba só ficou atrás, em termos de valores mais expressivos, aos de Pradópolis e de Campinas, pois atualmente são repassadas as importâncias mensais de R\$ 500,00 aos trabalhadores de menores salários e de R\$ 400,00 aos que recebem maior remuneração.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Por fim, conforme ficou devidamente registrado e assinado por todos os presentes em ata circunstanciada, o acordo celebrado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e esta Prefeitura Municipal de Guariba ficou resumido ao seguinte: para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos conselheiros tutelares, com fundamento no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ficam reajustados em **4,57%**, os valores nominais das faixas referenciais do sistema remuneratório, atualmente em vigor, com base na variação acumulada nos últimos 12 meses do IPCA do IBGE, e mais **2,43%** de reposição das perdas inflacionárias, a título de aumento real, **totalizando o percentual de 7% de reajustamento salarial.**

Entretanto, para ajustamento e adequação do aumento das novas despesas ao fluxo de Caixa da Prefeitura Municipal de Guariba, os pagamentos serão efetuados **à razão de 6% a partir de 1º de maio de 2017**, com o acréscimo de **mais 1%, a partir de 1º de julho de 2017**.

Resta ainda informar que pelo Decreto municipal nº. 3.275, de 12 de janeiro de 2017, deu cumprimento à Lei federal nº 13.152, de 29/07/2015, e ao consequente decreto federal publicado em 30/12/2016, que por ter aumentado o valor do salário mínimo em todo território nacional, esta Administração passou a ter que pagar os pisos salariais do sistema remuneratório dos servidores municipais vinculados aos padrões de referência: 1 e 2, respectivamente, nos valores de R\$ 880,00 e R\$ 883,71, a partir de 01/01/2017, em valores equivalentes e unificados ao de R\$ 937,00.

Por derradeiro, cumpre observar que, pelo artigo 3º, da Lei Complementar municipal nº 2.632, de 5 de outubro de 2012, ao fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura de 2013 a 2016, ficou previsto e assegurada a revisão geral anual, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o que acabou não ocorrendo até a presente data, acumulando o total de 55 meses de congelamento continuado.

Não obstante isto, ao final da última legislatura, durante o segundo semestre de 2016, essa colenda Câmara de Vereadores não providenciou a publicação de nova lei complementar que fixasse os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura seguinte de 2017 a 2020, ainda que para manter inalterados os valores anteriormente vigentes.

Por causa dessas circunstâncias e com fundamento no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos secretários municipais, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, mantendo a mesma data e os mesmos índices percentuais, estou incluindo esses agentes políticos na presente propositura, a fim de acompanhar o entendimento atual do Tribunal de Contas do Estado, que se mostra inteiramente favorável ao cumprimento da citada norma constitucional, por iniciativa do Poder Executivo.

A respeito dos secretários municipais, a título de informação, para esses a revisão geral anual dos subsídios mensais, também em cumprimento ao inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, foi assegurada, a última vez, pela Lei Complementar nº 2.898, de 28 de maio de 2015, exatamente, há 24 meses.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

O Tribunal de Contas do Estado adverte, quanto às regras vigentes de fixação e revisão dos subsídios dos agentes políticos municipais, que muito embora a Lei Maior apresente a expressão “*iniciativa privativa*”, o que leva a concluir, de acordo com os termos constitucionais, que a lei pode ser de iniciativa de cada Poder do Município, apesar desse contexto, vale destacar, com bastante ênfase, que o Supremo Tribunal Federal, na **ADIn - Ação Direta de Inconstitucionalidade - nº 2.726-3**, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo.

E isto em razão de que, enquanto os subsídios do Executivo possuem como “teto” constitucional os do Prefeito e também são incorporados à despesa de pessoal e ficam por extensão limitados a 54% da receita corrente líquida do Município, na forma do artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os subsídios do Legislativo, no caso de os Vereadores, possuem limites remuneratórios completamente diferentes, com os do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, que determina a obediência a freios construídos em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais e à população do Município.

No caso específico de Guariba, cuja população está próxima de 40.000 habitantes, o subsídio do Vereador não pode ultrapassar o limite máximo de 30% dos subsídios dos deputados estaduais. Não obstante isto, existe outras barreiras fixatórias, que restringem as despesas legislativas, como as previstas, a primeira delas, no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal, que limita o total da despesa com a remuneração dos Vereadores a 5% da receita do Município.

E a segunda delas, determinada pelo artigo 29-A, incisos I ao IV, da Constituição Federal, que estabelece limite à despesa total do Poder Legislativo municipal, neste incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

Por força de regramento constitucional, nada obsta a que a iniciativa da lei municipal com relação à revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos do Executivo, pode ser do próprio Chefe do Executivo, exatamente, por motivo de não existir nenhum entrave constitucional, conforme conclusão a que chegou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o próprio Supremo Tribunal Federal (**ADIn nº 2.726-3**).

De modo que a iniciativa do Chefe do Executivo não interfere na dicção do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao destacar a expressão: “**observada a iniciativa privativa em cada caso**”, exatamente, por força de que a revisão geral anual deve alcançar, sempre na mesma data e sem distinção de índices, os servidores e agentes políticos de cada ente.

Ou seja, tanto os agentes políticos do Poder Executivo, como os secretários municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, quanto os agentes políticos do Poder Legislativo, como os Vereadores, têm assegurado pela Constituição Federal o direito de revisão geral anual para a reposição da inflação acumulada nos doze meses anteriores, a fim de recuperar o poder de compra dos subsídios, de conformidade com as disposições contidas nas fls. 14, do **Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos Municipais**, do Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Diante do exposto, espero receber de Vossa Excelência e de todos os demais ilustres Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, o apoio, a compreensão e o esforço necessários para que o projeto de lei complementar cumpra os trâmites legislativos regulares o mais rápido possível, a fim de que o reajustamento salarial composto de revisão geral anual, com base no índice oficial acumulado de inflação no período dos últimos 12 meses, mais uma margem percentual a título de aumento real, possam ser pago a partir de 01/05/2017, de acordo com o estabelecido previamente, com a entidade sindical representativa da classe dos trabalhadores municipais.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, CÁSSIO APARECIDO PEREIRA,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.